



REGIMENTO INTERNO

CONSELHO FISCAL

GRÊMIO ESPORTIVO BRASIL

Pelotas

2017



Grêmio Esportivo Brasil – Conselho Fiscal

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO I

Da Composição

Art. 1º - O Conselho Fiscal da Grêmio Esportivo Brasil, será composto de 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, na conformidade do disposto nos artigos 24, alínea “d”, 31, I, alínea “a” e 65, caput do Estatuto Social do Grêmio Esportivo Brasil. O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 02 (dois) anos, com vigência a partir do ato de posse de seus membros, o qual ocorrerá sempre, na mesma Assembleia Geral de eleição do Conselho Deliberativo, descrita no art. 32, caput, do Ato Constitutivo retro mencionado.

Parágrafo único – A composição do Conselho Fiscal eleito em 2016, terá como mandato 01 (um) ano, sendo que a partir da Eleição que será realizada em 2017 seguirá obrigatoriamente o disposto no caput, acima.

Art. 2º - Os membros do Conselho Fiscal serão, obrigatoriamente, integrantes do Conselho Deliberativo, cumulativamente associados há mais de um ano e em dia com suas obrigações para com o Clube, e preferencialmente, por profissionais da área contábil.

Parágrafo primeiro: Aos integrantes efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, é vedado cumular qualquer cargo decorrente de eleição ou nomeação, ou ainda, por força de vínculo de natureza trabalhista ou de prestação de serviço com o Clube.

Parágrafo segundo: Não poderá ser membro do Conselho Fiscal ascendente, descendente, padrasto, madrastra, enteado, cônjuge, irmão de qualquer membro da Diretoria Executiva.

Art. 3º - O Conselho Fiscal terá um Presidente e um Secretário que serão eleitos dentre seus membros efetivos e na mesma reunião ordinária em que forem eleitos, visando a realização do ato de posse de todos integrantes.

Parágrafo primeiro: A eleição para o cargo de Presidente e Secretário do Conselho Fiscal será apenas para os membros efetivos, devendo ser definido por votos de todos integrantes eleitos, efetivos e suplentes, podendo tanto a eleição, quanto a apuração dos votos serem conduzidas por outros conselheiros, objetivando exclusivamente auxiliar nessa tarefa.

Parágrafo segundo: O voto será aberto e cada membro, efetivo e suplente, terá direito somente a um voto.

Handwritten signature in blue ink.



Grêmio Esportivo Brasil – Conselho Fiscal

Parágrafo terceiro: Será considerado eleito o candidato que obtiver maior número de votos de forma decrescente, procedendo com escolha primeiro do presidente, seguido pelo secretário, sendo permitida uma reeleição no mesmo cargo.

Parágrafo quarto: Em caso de empate, entre dois candidatos, será considerado eleito o conselheiro que obteve maior número de votos na Assembléia Geral, que o elegeu, persistindo empate o mais idoso, persistindo ainda o empate o sorteio.

Parágrafo quinto: A ata do pleito será lavrada no livro de atas do Conselho. Deverá também ser lavrada e registrada em ata em livro próprio de toda e qualquer reunião do Conselho Fiscal, obedecendo as mesmas formalidades das atas destinadas às eleições do Conselho Fiscal e da Direção Executiva.

Art. 4º - Compete ao Presidente coordenar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias; os trabalhos do Conselho Fiscal, sem prejuízo de, conjunta ou separadamente, os membros do Conselho Fiscal procederem aos atos de verificação e inspeção que considerem convenientes para o cumprimento das suas obrigações de fiscalização.

Parágrafo primeiro: Ao Secretário compete secretariar as reuniões do Conselho e substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários;

Parágrafo segundo: Ocorrendo vaga no cargo de Presidente, o Secretário assumirá a Presidência em caráter definitivo os demais membros do Conselho Fiscal elegerão um novo Secretário;

Art. 5º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, sempre que convocado pelo Presidente do Grêmio Esportivo Brasil, ou pelo seu Presidente em exercício, em conjunto ou separadamente. Com periodicidade mínima de uma vez a cada semestre e deliberará por maioria simples de votos dos presentes e a descoberto, incluindo o do Presidente, que também proferirá o voto de desempate, quando necessário; os suplentes poderão participar das reuniões, com direito a voz, mas sem direito de voto. As decisões do Conselho Fiscal só poderão ser alteradas por votos de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total dos membros presentes à reunião.

Parágrafo primeiro: Ocorrendo a simples ausência ou impedimento de qualquer membro efetivo em qualquer reunião, o Presidente designará o respectivo suplente para funcionar na qualidade de efetivo, tendo este nessa função, direito a voto.

Parágrafo segundo: Às reuniões do Conselho Fiscal permitir-se-á a presença de membros da Diretoria e outros conforme, definição prévia e respectiva convocação, a critério desse órgão fiscal.

Art. 6º - Perderá o mandato, automaticamente, o membro do Conselho Fiscal que faltar, sem motivo justificado por escrito, a duas (02) reuniões

Aguiar
Q
Conf



Grêmio Esportivo Brasil – Conselho Fiscal

consecutivas ou a três (03) reuniões intercaladas, todas devidamente convocadas por escrito aos membros integrantes, efetivos ou suplentes.

Art. 7º - Em caso de vacância de 1/3 (um terço) ou mais de vagas de conselheiros eleitos e na ausência de suplentes, deverá ser convocada uma Assembléia Geral que procederá a uma nova eleição para o Conselho Fiscal a fim do preenchimento das vagas sendo que os Conselheiros assim eleitos exercerão o mandato pelo tempo que faltava aos substituídos.

Parágrafo primeiro: Em caso de renúncia ou perda de mandato por parte de qualquer membro efetivo, caberá ao Conselho Fiscal, por seu Presidente promover a convocação do respectivo suplente para ocupar a função do membro efetivo definitivamente, observada a ordem de classificação na votação, gozando de prioridades, no caso de igualdade de votação, o suplente mais idoso, persistindo ainda o empate o sorteio.

Art. 8º - É incompatível o exercício das funções de conselheiro com a função de diretor do GEB. Será considerado licenciado o conselheiro que assumir cargo na diretoria e será substituído pelo respectivo suplente enquanto Diretor.

Parágrafo primeiro: O Conselho Fiscal é competente para licenciar qualquer de seus membros nomeados para exercer cargo na Diretoria, convocando o suplente em substituição.

CAPÍTULO II

Da Competência

Art. 9º - Competência:

1. Compete ao Conselho Fiscal:
 - a) Fiscalizar a gestão, o funcionamento e o cumprimento da lei, estatutos e regulamentos, assim como das deliberações da Assembléia Geral;
 - b) Solicitar informações ao Presidente da Diretoria e requisitar papéis e documentos necessários ao desempenho de suas atribuições, sempre à esta;
 - c) Elaborar relatório sobre a sua ação fiscalizadora e emitir parecer sobre o relatório e contas de cada exercício, obrigatoriamente deverá apresentar antes da realização da assembléia geral de aprovação de contas;
 - d) Recomendar a Diretoria o saneamento dos atos administrativos que colidam com os estatutos;
 - e) Apurar responsabilidade de qualquer membro da Diretoria, encaminhando a Assembleia Geral o resultado, com seu parecer, para deliberação final;



Grêmio Esportivo Brasil – Conselho Fiscal

- f) Convocar a assembléia geral quando a respectiva mesa o não faça, estando vinculada à convocação.
2. Para o desempenho da sua função pode os membros do Conselho Fiscal, conjunta ou separadamente, assistir às reuniões da Diretoria sempre que convocados.
3. Os membros do Conselho Fiscal são ainda obrigados:
 - a) A participar nas reuniões do Conselho Fiscal, bem como nas reuniões da Diretoria para que o Presidente do mesmo os convoque ou em que se apreciem as contas do exercício;
 - b) A dar conhecimento a Diretoria das verificações e diligências que tenham feito e dos resultados das mesmas;
 - c) A apuração da responsabilidade de qualquer membro da diretoria, inclusive do Presidente e Vice-Presidentes deverá ser feita pelo Conselho Fiscal, que poderá nomear comissão específica para tal fim;
 - d) O Conselho Fiscal tornar-se-á solidário e conivente com os culpados se, ciente de irregularidades praticadas pelo Presidente ou Vice-presidentes no exercício da Presidência, ou por quaisquer Diretores que sejam responsáveis, não propuser a Assembléia Geral as medidas necessárias à punição dos infratores;
 - e) A informar, na primeira Assembléia Geral que se realize, de todas as irregularidades e inexatidões por eles verificados e, bem assim, se não obtiveram os esclarecimentos de que necessitavam para o desempenho das suas funções, bem como qualquer violação da lei ou do Estatuto, sugerindo as providências a serem tomadas em cada caso;
 - f) A solicitar a convocação da Assembléia Geral sempre que no exercício das suas funções tomem conhecimento de fatos ou ocorrências que, constituindo irregularidades graves, urgentes, condizentes com suas atribuições e que ponha em perigo a idoneidade ou o prestígio do Grêmio Esportivo Brasil;
 - g) Apresentar a Assembléia Geral seu parecer sobre o Balanço Anual, movimentações financeiras e administrativas;
 - h) Examinar e visar trimestralmente os livros, documentos e balancetes do Grêmio Esportivo Brasil, sempre na sede do clube;

Parágrafo único - Para o Perfeito cumprimento de suas atribuições, o Conselho Fiscal é competente para se manifestar quanto a normas de padronização da contabilidade, ou mesmo se pronunciar quanto a questões que lhes forem submetidas à apreciação;

 - i) Opinar sobre assuntos de ordem financeira, quando solicitado pela Diretoria ou Assembléia Geral.

Ngaino
P.
Coel



Grêmio Esportivo Brasil – Conselho Fiscal


- j) Testemunhar o compromisso de bem servir, prestados pelo Presidente e Vice-Presidentes eleitos, e transmitindo os respectivos cargos;
- k) Analisar e emitir parecer quanto as demonstrações contábeis padronizadas, após terem sido submetidas a auditoria externa independente, com base em relatório e pareceres emitidos por esta;
- l) Dar parecer por escrito sobre proposta da Diretoria para adquirir, vender alienar ou hipotecar quaisquer bens imóveis;
- m) Executar todos os atos que lhe são autorizados pelo Estatuto e pelas leis vigentes;

Art. 16 - O presente Regimento Interno entrará em vigor depois de aprovado pelo Conselho Fiscal.

Obs: Este Regimento foi aprovado na 1ª Reunião semestral obrigatória do Conselho Fiscal no ano de 2017, realizada em 28/04/2017.

Pelotas, 28 de abril de 2017.


Claer Augusto de Lima Borda -
Presidente – Conselho Fiscal


Gilson Brasil Giusti Maio
Secretário – Conselho Fiscal


Carlos Eduardo Neitzel Soares
Conselheiro Efetivo – Conselho Fiscal